TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 142808/26
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDO FERREIRA MATIAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 748/26 - Primeira Câmara

Requerimento de servidor. Tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil e à iniciativa privada. Artigo 46, §§ 3° e 4° da Lei Estadual n.° 19573/18. Averbação deferida para efeitos de aposentadoria em relação à iniciativa privada e de aposentadoria e disponibilidade em relação ao Banco do Brasil.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento funcional formulado por FERNANDO FERREIRA MATIAS, servidor efetivo deste Tribunal de Contas, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, em que pretende a averbação de tempo de serviço por ele prestado à iniciativa privada (oito meses e dezenove dias) e ao Banco do Brasil (dois anos, quatro meses e vinte e um dias).

A Diretoria de Gestão de Pessoal certificou que nada consta nos registros funcionais do servidor sobre a averbação pretendida (Instrução n.° 20/26-DGP, peça 5).

A Diretoria Jurídica, nos termos do artigo 46, §§ 3° e 4° da Lei n.° 19.573/18, manifestou-se favoravelmente ao pedido de averbação para fins de aposentadoria e disponibilidade em relação ao período laboral perante o Banco do Brasil e para fins de aposentadoria em relação ao período laboral perante a iniciativa privada (Parecer n.° 86/26-DIJUR, peça 6), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.° 93/26-PGC, peça 7).

É o relato.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EAZY

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o que consta nos autos, mostra-se cabível o deferimento da averbação pretendida pelo servidor, consoante opinativos instrutivos.

Desse modo, a teor do artigo 46, §3°, I do Estatuto dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná[1], deverá ser promovida a averbação do tempo de serviço requerido, correspondente 2a 04m 21d (dois anos, quatro meses e vinte e um dias) para fins de aposentadoria e disponibilidade; e, a teor do artigo 46, §4° do mesmo Estatuto[2], deverá ser promovida a averbação do tempo de serviço requerido, correspondente a 08m 19d (oito meses e dezenove dias), para fins de aposentadoria.

VOTO

Diante do exposto, VOTO no sentido de deferir o pedido formulado pelo servidor FERNANDO FERREIRA MATIAS, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, averbando-se o tempo de 2a 04m 21d (dois anos, quatro meses e vinte e um dias) para fins de aposentadoria e disponibilidade; e o tempo de 08m 19d (oito meses e dezenove dias), para fins de aposentadoria.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, encerrem-se os presentes autos, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

---

[1] Art. 46 Computar-se-á para todos os efeitos legais o tempo de serviço prestado à Administração Direta do Estado do Paraná, desde que remunerado.
[...]
§ 3º Computar-se-á apenas para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade:
I - o tempo de serviço público federal, municipal e estadual prestado aos demais Estados da Federação;

[2] Art. 46.
[...]
§ 4º Computar-se-á apenas para efeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado na iniciativa privada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EAZY

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido formulado pelo servidor FERNANDO FERREIRA MATIAS, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, averbando-se o tempo de 2a 04m 21d (dois anos, quatro meses e vinte e um dias), para fins de aposentadoria e disponibilidade; e o tempo de 08m 19d (oito meses e dezenove dias), para fins de aposentadoria.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações necessárias, determinar o encerramento dos presentes autos, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 1 de abril de 2026 – Sessão Virtual nº 5.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EAZY